

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: nº: 00361-00005205/2019-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BAR E RESTAURANTE DO BRAGA LTDA-ME. Processo: nº: 00361-00001370/2019-00. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FRATERNIDADE UNIVERSALISTA DA DIVINA LUZ CRISTICA. Processo: nº: 00361-00002610/2019-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: EDILSON DOMINGOS VIEIRA. Processo: nº: 00361-00002019/2019-28. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: AMAURI SOUSA BRANDÃO. Processo: nº: 00361-00000033/2019-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PAULO CEZAR DE MOURA. Processo: nº: 04017-00004880/2019-65. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA. Processo: nº: 00361-00005264/2019-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: GABRIEL CRUZ PIRES RIBEIRO. Processo: nº: 04017-00001461/2020-13. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. Recorrente: CICERO GOMES DO NASCIMENTO. Processo: nº: 00361-00010665/2019-69. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS). Recorrente: G.C.E. S/A. Processo: nº: 04017-00013095/2019-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ALLAN SOUSA SILVA. Processo: nº: 04017-00006486/2019-61. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN SEBASTIAN. Processo: nº: 00361-00010912/2019-27. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SOLANGE PEREIRA DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00007594/2019-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO DOMINÓ SETOR M NORTE QNM 36/38. Processo: nº: 00361-00009810/2019-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES. Processo: nº: 04017-00005686/2019-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2021

Bens e mercadorias apreendidos no dia 30/04/2020 e no período de 24/12/2020 a 22/01/2021. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO: D034929, 30/04/2020; D020530, 24/12/2020; D020531, 26/12/2020; D59583, 27/12/2020; D020532, 28/12/2020; D015340, 29/12/2020; D66054, 29/12/2020; D62157, 29/12/2020; D62359, 31/12/2020; D59585, 03/01/2021; D49878, 04/01/2021; D49877, 04/01/2021; D037481, 04/01/2021; D56923, 05/01/2021; D64584, 08/01/2021; D55974, 10/01/2021; D65401, 11/01/2021; D62803, 11/01/2021; D59584, 12/01/2021; D63710, 12/01/2021; D62657, 13/01/2021; D62158, 13/01/2021; D020533, 13/01/2021; D57830, 13/01/2021; D62804, 13/01/2021; D49596, 13/01/2021; D023332, 14/01/2021, D50842, 15/01/2021; D58723, 16/01/2021; D60101, 16/01/2021; D64587, 18/01/2021; D034564, 19/01/2021; D62805, 19/01/2021; D62808, 19/01/2021; D62806, 19/01/2021; D020626, 19/01/2021; D66105, 19/01/2021; D62159, 20/01/2021; D62810, 20/01/2021; D62809, 20/01/2021; D49320, 21/01/2021; D62811, 21/01/2021; D023334, 22/01/2021; D023333, 22/01/2021; D57831, 22/01/2021; D57833, 22/01/2021; D56154, 22/01/2021; D62813, 22/01/2021; D57832, 22/01/2021; D62178, 22/01/2021; D56155, 22/01/2021; D62812, 22/01/2021. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO

PROCESSO SEI-GDF N.º 00110-00001583/2020-64; INTERESSADOS: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e Empresa SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 04.679.780/0001-07

"(...)Diante do exposto, tendo apreciado toda a documentação constante dos autos, em especial, as manifestações dos executores do contrato e o Parecer 60/2021 (56263398) da Assessoria Jurídico-Legislativa, e analisado as consequências jurídicas da presente decisão, em consideração aos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, DECIDO pela RESCISÃO CONTRATUAL referente ao Contrato nº 021/2020-SODF, com fundamento nos incisos I e IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 4º, §6º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Determino ainda:

1. A intimação da empresa SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA para, para, querendo, interpor recurso, de acordo com o art. 109, I, "e" da Lei nº 8.666/93;
2. Após, o encaminhamento dos autos à CORCC/SUAF para a elaboração do Termo de Rescisão; e
3. Posteriormente, convocação dos demais classificados, em sua ordem de classificação, para executar a obra pelos mesmos valores acordados, se houver interesse, no termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93."

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS

Secretária Executiva

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

DESPACHO DA PREGOEIRA

Em 23 de fevereiro de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Resultado de Licitação (retificação), referente ao pregão eletrônico nº 217/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 19 de fevereiro de 2021, nº 33, página 119.

ELISA TEREZINHA HAMMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA (*)

Analisando o processo 00070-00004064/2019-47, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3627-D, datado de 24/04/2019 lavrado em desfavor de ANDERSON GABARÃO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013. NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2020

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958 de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111 de 12 de junho de 2007 e conforme o disposto no Decreto nº 37.096/2016, resolvo:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, objetivando o seu integral ressarcimento, bem como recomendar providências saneadoras, relacionado ao processo nº 193.000.298/2004, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 20 de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54 de 20/03/2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02 de 18/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 38, alterada pela Instrução nº 04 de 10/01/2020, publicada no DODF nº 12, 17/01/2020, página 14, alterada pela Instrução nº 108, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 207, 03 de novembro de 2020, página 41.

Art. 2º A referida Tomada de Contas Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 13, de 20 de março de 2000, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2000, página 23, a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a AGNELO FERNANDES SILVA FILHO, matrícula 99.064-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 28/12/84 a 27/04/90...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, 28/12/84 a 25/04/90..." e ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, 28/04/90 a 27/04/95...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, 26/04/90 a 24/04/95...". Na Ordem de Serviço nº 31, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2004, página 26, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, período aquisitivo de 28.04.1995 a 25.04.2000...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período aquisitivo de 25.04.1995 a 22.04.2000...". Na Ordem de Serviço nº 40, de 04 de julho de 2005, publicada no DODF nº 125, de 05 de julho de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, período aquisitivo de 26.04.2000 a 24.04.2005...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, período aquisitivo de 23.04.2020 a 21.04.2005...". Na Ordem de Serviço nº 25, de